

## **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

Propomos a denominação José Leal ao logradouro público cadastrado, identificado como Rua 952, a fim de homenagear a família que há muitos anos reside no Bairro Sarandi e contribuir para o desenvolvimento e fortalecimento desse Bairro.

José Leal, filho de André Andreilino Leal e de Jovina Garcia Leal, nasceu em 2 de junho de 1925, no 3º distrito de Piratini, neste Estado, onde foi agricultor. Mudou-se para Santana da Boa Vista, já casado com Eloir da Nossa Senhora Garcia Leal, e passou a trabalhar na Sultepa S.A., na construção e no asfaltamento de estradas.

O casal teve os filhos Gilson, Vilson, Gilsinara e Marta.

Em julho de 1976, quando trabalhava na estrada, no asfaltamento da BR-392, no quilômetro 142, sob intenso nevoeiro, foi colhido por um caminhão, tendo falecido em 2 de julho. Devido a esta causa, a família mudou-se para Porto Alegre, estabelecendo-se no Bairro Sarandi, trabalhando pela comunidade, especialmente junto à Paróquia Santa Catarina.

Hoje a família aumentou com os genros, Adalberto Trajano e Alex Antunes de Menezes, e as noras, Jussara Domingues Leal e Maria Rosane Martins Leal, além dos oito netos: Franck Domingues Leal, Francielle Domingues Leal, Stefanye Martins Leal, Matheus Martins Leal, Athos Martins Leal, William Leal Trajano, Ana Carolina Leal Trajano e Rodrigo Leal de Menezes.

Por isso, proponho a meus nobres Pares este Projeto e espero a apreciação e a aprovação desta Casa Legislativa.

Sala das Sessões, 1º de outubro de 2008.

**VEREADOR JOÃO CARLOS NEDEL**

**PROJETO DE LEI**

**Denomina Avenida José Leal o logradouro público cadastrado, conhecido como Rua Novecentos Cinquenta Dois, localizado no Bairro Sarandi.**

**Art. 1º** Fica denominado Avenida José Leal o logradouro público cadastrado, conhecido como Rua Novecentos Cinquenta Dois, localizado no Bairro Sarandi, nos termos da Lei Complementar nº 320, de 2 de maio de 1994, e alterações posteriores.

**Parágrafo único.** As placas denominativas conterão, abaixo do nome do logradouro, os seguintes dizeres: Trabalhador e Pai de Família.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.